



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de General Sampaio

1

Quarta-feira • 20 de Junho de 2018 • Ano III • Nº 229

Esta edição encontra-se no site: [www.generalsampaio.ce.io.org.br](http://www.generalsampaio.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de General Sampaio publica:

- **Contrato Administrativo de Serviço Temporário** - Sr. Francisco Eliezer Ferreira da Silva.
- **Contrato Administrativo de Serviço Temporário** - Sr. Francisco Paixão Pereira Ramos.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Contratos**



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO ELIEZER FERREIRA DA SILVA**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, **CNPJ 07.438.591/0001-22**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **JOSE CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 193.147.443-53 e RG Nº: 960022427-07, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO ELIEZER FERREIRA DA SILVA**, portador(a) do RG Nº: 128528787 SSP CE, CPF Nº: 962.545.837-72, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, situado na secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0601.15.122.0052.2.057 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 02 de janeiro de 2018, e término em 02 de julho de 2018.



**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA NONA – DO FÔRO**

Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 02 de janeiro de 2018.

Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

*Isaias de Abreu Uchoa*  
*João da Luz Rangel*



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

*“Contrato Administrativo de Serviço Temporário Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** e o Sr.(a). **FRANCISCO PAIXÃO PEREIRA RAMOS**, com base em permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, de 04/02/2014 e Instrução Normativa Nº 002/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará”.*

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, CNPJ 07.438.591/0001-22, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato por seu gestor Sr.(a) **MARIA CORDEIRO MOREIRA**, portador do CPF Nº: 423.142.753-49 e RG Nº: 1573815-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a), **FRANCISCO PAIXÃO PEREIRA RAMOS**, portador(a) do RG Nº: 2006015085082 SSPDS CE, CPF Nº: 044.066.343-12, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**, segundo as Cláusulas a seguir expostas.

### CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) Contratado (a) desempenhará as tarefas correspondentes ao cargo de Vigia, situado na Secretaria de Saúde -- HMIJ/SESA.

### CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O (A) Contratado (a) fica obrigado (a) a cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observando as ordens emanadas pelo contratante.

### CLÁSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Salário Base do (a) contratado (a) será de R\$ 631,01 (Seiscentos e Trinta e Um Reais e Um Centavo) mensais, pagos em moeda corrente nacional; sendo deduzidas no mesmo os descontos referentes ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais deduções legais pertinentes.

### CLÁSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, classificação: 0401.10.302.0210.2.026 vencimentos a vantagens fixas – Pessoal Civil.

### CLÁSULA QUINTA -- DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo seu início em 17 de maio de 2018, e término em 17 de outubro de 2018.



**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- I. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente antes do prazo previsto, a critério da Administração, sem que gere qualquer ônus para o mesmo.
- II. O contratado poderá rescindir o presente contrato, fundamentado em motivo justo, mediante aviso prévio de no mínimo (trinta dias), para sua substituição sem prejuízo ao serviço público, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contratado celebrado.
- III. Ao final da vigência do presente Contrato, o mesmo se rescindirá automaticamente, não sendo necessária comunicação entre as partes.

**CLÁUSULA SETIMA -- DAS PENALIDADES**

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato.

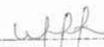
**CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato está sendo celebrado com base no permissivo constitucional insculpido no art. 37, IX, da CF/88 e o teor do disposto nas Leis Municipais nº 613/2011 de 26/04/2011 e Lei Nº 681/2014, 04/02/2014, c/c a Instrução Normativa nº 002/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA NONA – DO FÔRO**

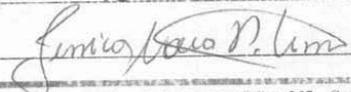
Fica eleito o Foro da Comarca de General Sampaio para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E por estarem ambas as partes de pleno acordo e sendo capazes, assinam juntos o presente instrumento consciente e espontaneamente perante 02 (duas) testemunhas em duas únicas vias, de igual teor e sem rasuras, para maior validade jurídica.

General Sampaio-Ce, 17 de maio de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Av. José Severino Filho, 257 - Centro | General Sampaio - CE | CEP: 62738-000 | fone/fax: 85 3357.1088  
CNPJ: 07.438.591/0001-22 | www.generalsampaio.ce.gov.br